



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

CAPITULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- 01 – Câmara Municipal
- 01.10 – Corpo Legislativo
- 01.20 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Parágrafo Único – As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O total da despesa do legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observada as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 3º - A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º - As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Na programação de investimento em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- I - Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II - Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º - Nos termos do inciso III do § 2º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/2/2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabeleceu até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2023, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023, ficam programadas e autorizadas às seguintes ações:

- I - pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
- II - pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- III - previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;
- IV - previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- V - concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- VI - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da lei Complementar nº 101/2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores e vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

VIII – cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;

IX – cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal;

X – pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente.

XI- Manutenção do Plano de Saúde para os servidores do Legislativo.

XII – Pagamento de abono temporário para os servidores do Legislativo.

Art. 9º - O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá a Lei que fixará a remuneração dos Vereadores para Legislatura 2021-2024, fixados nos termos das Emendas Constitucionais nºs 19 de 4/06/98 e 25 de 14/02/00, e normas da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO IV OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 10–Nos termos do inciso III do § 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, estabelecerá no mês de janeiro de 2023 a programação para transferência financeira pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a programação orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

Art. 11 - São Objetivos, Prioridades e Metas do Legislativo Municipal, os seguintes:

I – Manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II - investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática;

III – investimento em segurança no prédio da Câmara.

IV– recursos para cumprimento do contrato de assessoria Contábil e Jurídico;

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
Tel.: (32) 3346-1134 / (32) 3346-1118
contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – manutenção de recursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;
- VI – publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- VII – pagamento de diária de viagem a servidores e vereadores em atividades do Legislativo, fora da sede.
- VIII - execução de obras de reforma e pintura no imóvel sede do Legislativo Municipal, sendo: Plenário, Sala das Reuniões, Secretaria, Sala da Presidência e demais dependências.
- IX – participação de vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários.
- X – aquisição de um veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo;
- XI – autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;
- XII – autorização para contratação temporária para execução de serviços de Informática, Jardinagem, conservação e limpeza interna e externa do prédio do Legislativo Municipal.
- XIII – fornecimento de lanches para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas municipais;
- XIV – autorização para contratação de terceiros para execução de obras de construção, reforma, manutenção elétrica, hidráulica e pintura da sede do Legislativo Municipal, sendo: Plenário, Sala das Reuniões, Secretaria, Sala da Presidência e demais dependências, nos termos da Lei de Licitações;
- XV – as despesas com serviços de terceiros obedecerá as disposições do art. 72 da Lei Complementar nº 101 de 4 de 2000;
- XVI – aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- XVII – despesas com recepções, nas sessões solenes e audiências públicas da Câmara Municipal;
- XVIII – contratação de serviços de telefonia móvel para vereadores e servidores.
- XIV- manutenção de recursos para realização de concurso público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – manutenção dos recursos para pagamento de tarifas de serviços (água, energia elétrica e telefone fixo e telefone móvel para vereadores e servidores da Câmara, e serviços de internet);

XXI - Despesas Judiciais.

XXII – Implantação Parlamento Jovem;

XXIII – Implantação CAC

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 01 de julho de 2022.



ALTAIR FRANCISCO LOSCHI

Presidente da Câmara